

## **Documentos necessários para a instrução do processo de atribuição do subsídio de desemprego**

- 1)** Requerimento, no prazo de 90 dias, dirigido ao Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado e assinado [artigo 10.º, n.º 3 da Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro; artigos 8.º (titulares do direito à prestação) e 72.º, n.ºs 1 e 2 (prazo) do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro];

Caso o requerimento seja entregue após os 90 dias da data do desemprego, os dias correspondentes ao atraso são descontados no período de concessão do subsídio (*vide* n.º 5 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 72.º do DL n.º 220/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de março).

- 2)** Declaração/Declarações do estabelecimento de ensino superior da qual conste de forma inequívoca:
  - a)** que o requerente está enquadrado no regime de proteção social convergente e indicação do respetivo número de beneficiário da Caixa Geral de Aposentações (n.º 1 do artigo 9.º, n.º 3 do artigo 10.º todos da Lei n.º 11/2008 e n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro);
  - b)** que o motivo da rescisão contratual não é imputável ao trabalhador (artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 220/2006);
  - c)** o cumprimento do prazo de garantia, ou seja, 360 dias de trabalho com o correspondente registo de remunerações no período de 24 meses imediatamente anterior à data de desemprego, de acordo com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de março e n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;
  - d)** o total das remunerações (incluindo subsídios de férias e de Natal) recebidas nos 12 meses civis que precedem o 2.º mês anterior ao da data de desemprego (artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2012);
  - e)** a totalidade do número de dias de serviço, aos quais correspondam registos de remunerações (não apenas o período de duração dos contratos), tal como, eventualmente, de entidade(s) a que o requerente se tenha encontrado vinculado em momento imediatamente anterior ao do último período de trabalho anterior à data do desemprego e desde que relativamente a estes períodos não tenham ainda sido solicitadas prestações de desemprego (artigo

37.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2012);

- 3)** Comprovativo da inscrição no Centro de Emprego da área de residência (para efeitos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 220/2006);
- 4)** Fotocópias do bilhete de identidade (para efeitos dos artigos 8.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 220/2006) e número de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
- 5)** Identificação do NIB (para efeitos de pagamento por transferência bancária);
- 6)** Última declaração de I.R.S;
- 7)** Comprovativo do Centro de Emprego respetivo que ateste a atribuição das prestações de desemprego, no caso de, no mesmo agregado familiar, ambos os cônjuges ou pessoas em união de facto serem titulares de subsídio de desemprego e terem filhos ou equiparados a cargo [para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 64/2012].
- 8)** Declaração sob compromisso de honra, no caso de se tratar de agregado monoparental, de que o parente único é titular de subsídio de desemprego e não aúfere pensão de alimentos decretada ou homologada pelo tribunal [para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 64/2012].
- 9)** Cópia do Atestado Médico de Incapacidade Multiusos no caso do próprio, o cônjuge ou o/s dependente/s serem portadores de deficiência.